

## CONFERÊNCIA

# A Presidência do T.R.T. e a Ética Profissional\*.

*Helio Miranda Guimarães*

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 2.<sup>a</sup> Região.

Desnecessário acentuar o quanto me honrou o convite para proferir esta aula inaugural do curso de Direito do Trabalho. A distinção foi tão grande, a honraria tão intensa que tive de aceitá-la em que pese a tarefa assoberbante, volumosa e estafante de presidir um Tribunal do Trabalho.

E, porque não dizê-lo, foi na aceitação muito de vaidade e de orgulho. Que ex-aluno desta Faculdade não se envaideceria com a oportunidade que ora me é deferida?

Algo de inusitado se continha no amável ofício que o Prof. Cesarino, êsse meu mestre permanente, fêz chegar às minhas mãos por intermédio da culta e dedicada prof.<sup>a</sup> Nair Lemos Gonçalves. Indicava êle como tema dessa nossa conversa a minha experiência adquirida na presidência do Tribunal.

Foi um choque.

É que na febricitante vida de presidente, entremeada de despachos, julgamentos, pedidos de emprêgo, visitas protocolares, instrução de dissídios coletivos, jamais tivera ocasião de parar um pouco, por pouco que fôsse, para meditar a respeito da minha própria atividade. A rotina me empol-

---

\* Aula inaugural proferida em 2 de março do corrente ano (Curso Noturno) e 3 de março (Curso Diurno), na Cadeira de Legislação Social (Direito de Trabalho e da Segurança Social), dando início à execução do programa da Cadeira, na parte em que tem por objetivo aproximar os alunos da realidade social.

gara. O volume da faina impedia considerações outras que não fôsem as exigidas pelo deslinde das questões examinadas.

Tudo muito casuístico e particular.

O convite impunha súbita alteração de conduta. Exigia generalidades. Reflexão sôbre o conjunto. Sugeria ao pesquisador da fôlha que discorresse sôbre tôda a frondosa árvore.

A primeira e natural indagação que me fiz, naquela azáfama, foi por que a Justiça do Trabalho?

Que enorme abrangência deparei nestes vocábulos!

Presido Côrte que se dispõe fazer justiça ao Trabalho.

A sua própria existência é um repúdio à conceituação da antiguidade clássica que tinha a vida contemplativa superior à vida ativa. O ócio se sobrepunha ao labor. O trabalho enfeiava o corpo e envilecia a alma. Os deuses gregos de tudo fizeram. Odiaram, amaram, guerrearam mas trabalhar nunca trabalharam. Para sempre, também, afastada a sujeição do servo à gleba, dos companheiros e aprendizes aos rígidos regulamentos das corporações. Principalmente, banida de uma feita a pretensa igualdade entre o rico e o pobre. Tirou-se, definitivamente, a venda dos olhos da Justiça para que em contato com a realidade palpitante do dia a dia pudessem os juizes do trabalho não só dar a cada um aquilo que já era seu como ainda acudir a cada um segundo às suas necessidades.

Representa, enfim, a Justiça do Trabalho a proclamação efetiva e altisonante, da dignidade da pessoa humana inserta em todo trabalhador. A essa tarefa que talvez sobrepuje a humana debilidade se dedicam os juizes do trabalho.

Posso lhes asseverar, sem mêdo de erronia, que estão todos êles imbuídos daquela perspectiva histórica que é uma constante nas minhas cogitações: a de que a nós foi atribuída a incumbência rara na vida das nações que é a de criar nôvo ramo do Poder Judiciário.

Pesado fardo. E tanto mais hercúlea a tarefa quando se sabe que até o presente, quando completa a Justiça do trabalho 25 anos de vida, ainda não possui lei orgânica que lhe discipline a existência, acomodações condignas com a majestade de suas atribuições e porque não mencioná-lo, remuneração que propicie a tranqüilidade indispensável ao exercício da função judicante.

Estamos em época de reformas. Todos os setores sociais têm sido sacudidos pela ânsia de alterações.

Nesse transmudar algumas medidas têm sido contraditórias.

Pretende-se, por exemplo, que o sindicalismo nacional seja livre, extirpando-se o peleguismo e outras formas de degenerescência do espírito gregário.

Para a obtenção dêsse intento há necessidade de líderes sindicais autênticos, que sintam as necessidades da profissão, que sejam capazes de interpretar as reivindicações das categorias e por elas combater eficazmente.

É obvio que tais líderes não se improvisam. Não há matéria plástica que a essa confecção se preste. Originam-se êles na forja das lutas sindicais. Sem esta dura experiência nunca serão autênticos. Há portanto que se lhes deixar o campo livre, dentro do Estado soberano, a fim de que do cadinho das competições surjam os verdadeiros líderes.

No entanto, em que pese, o truismo destas assertivas, embora se proclame ter aquêle intento, legisla-se de molde a evitar o surgimento do caldo de cultura dos líderes sindicais legítimos.

Aí está, para comprovar, a Lei 4.725, manietando a atividade de patrões e empregados. Aí está o Decreto-lei n.º 3, a cercear o direito de greve.

São medidas temporárias, bem o sabemos, e que visam precipuamente deter a inflação que corroía tôda a nacionalidade. Algumas estão produzindo resultados benéficos, não há como se negar. Mas, nós brasileiros, não podemos olvidar que o temporário entre nós tende a permanecer.

Nem poderemos deslembrar que a Economia influi decididamente no Direito do Trabalho.

Mas, mais do que êste explosivo aspecto do Direito do Trabalho, preocupeï-me, na meditação a que me obrigou o preclaro mestre, com a atuação do Homem no processo. Tem sido êle, creio, o grande esquecido.

Qual o seu papel no processo?

A resposta pertence evidentemente à deontologia jurídica.

Uma coisa posso desde logo adiantar. Por melhor que seja o sistema judiciário de nada valerá êle se os que nêle se agitam e o impulsionam não forem norteados por rígidos princípios morais ou pelo menos insuflados por ditames de boa fé.

As leis são feitas pelos homens. Nascem, portanto, sob o signo da imperfeição. São os homens que as tornarão eficazes, uma vez que por êle serão interpretadas e aplicadas. Por mais sábios que sejam serão sempre falíveis. Sujeitos à inata debilidade. Assim tudo me leva a crer que o problema a que o processo se propõe a resolver não se funda tanto na perfeição ou imperfeição dos textos legais, mas sim, radica no fator humano.

Examinemos a conduta do advogado.

O primeiro dever a êle imposto é o de ser leal. Não só para com o cliente, como frente ao adversário e ao juiz.

“Se às astúcias do adversário e às suas deslealdades respondêssemos com outras astúcias e deslealdades, nos diz COUTURE, já não seria o juízo a luta de um homem honrado contra um velhaco senão a luta de dois velhacos”.

Nem o nosso Código de Processo Civil nem a Consolidação das Leis do Trabalho fazem referência expressa ao dever de lealdade como o faz o italiano. No entanto, no Código de Processo pátrio, no passo de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, defrontámo-nos com a vedação de demandas interpostas por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro, abuso que também poderá florescer quando o réu opuzer maliciosamente resistência injustificada ao andamento da causa.

O grande número de advogados, que fatalmente ocasiona a estreitez econômica de muitos, sugere a adoção de práticas dilatórias. Agem os que assim procedem “com a mesma solícita benevolência com que o aldeão leva todos os dias a pastar a sua única vaquinha, na esperança de poder ordenhá-la ainda durante muitos anos”, no pitoresco reparo de CALAMANDREI.

Infelizmente essa prática dilatória tenho sentido com freqüência indesejável no apreciar agravos de petição que são de exclusiva atribuição da presidência. Que impressão desfavorável deixam tais protelações. Já tive mesmo ocasião de advertir a um ou outro profissional com os quais tenho certa liberdade, para não reincidirem em tão malsã conduta.

Nesse momento é que necessita o advogado de sua absoluta independência moral para se antepor ao cliente e ponderar-lhe a indefensibilidade da causa.

Esse o momento crucial da profissão.

Não pelo que possa representar de perda do cliente, mas pelas derivações morais ou imorais que a atitude do advogado possa engendrar.

ANGEL OZORIO, num chocante paralelo, assevera que “a prostituição pública resultaria sublime, pois ao final, a mulher que vende o corpo pode defender-se com o protesto de sua alma, enquanto que o advogado venderia a alma para nutrir o corpo”.

Inaceitável que se conspurque o processo. Inadmissível seja pervertido, transformado em luta desleal, ao invés de ser o instrumento de afirmação exata e rápida da Justiça.

Difícil, por certo, a repressão preventiva ao abuso do direito de demandar. Posso proclamar, sem medo de êrro, que não há meio de prevenir o mal. Impedir ou restringir o direito de ação sob o pretexto de evitar seu abuso, sempre tão nocivo, seria ferir frontalmente uma das garantias asseguradas até pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 8.º).

Seria matar o enfermo para combater a doença.

O único meio indireto de prevenção, ensina Pontes de Miranda, é a ação declaratória “que antecipa o pronunciamento da Justiça sôbre a existência ou inexistência da relação jurídica ou sôbre a autenticidade ou falsidade do documento”.

Nem só é necessária a ética no propor a demanda. Mister oriente as partes e os procuradores no desenrolar da instância.

O dever da veracidade, por exemplo, é regra a que não podem fugir os litigantes e seus defensores. Que não se imite aquêle patrono que recriminou o seu cliente que lhe faltara com a verdade, apostrofando: diga-me a verdade inteira que me encarrego de mentir aos juizes.

Para coibir essa falta aí está o art. 63 do C.P.C. que veda a alteração intencional da verdade e comina pena para os infratores.

Como se pretender justiça alterando o suporte fático da ação?

“Justiça nenhuma, adverte Couture, pode se apoiar na mentira”. Que a parte escolha os fatos a serem narrados, mas que na exposição não sejam êles deformados. Mesmo a mentira judicial do defensor, na preocupação da defesa do interêsse do cliente, sujeita o advogado embusteiro a sanções disciplinares.

O Código de Ética Profissional é expresso no sentido de ser defeso ao advogado alterar maliciosamente ou deturpar o teor de depoimento, documento, alegação de advogado contrário, citação de obra doutrinária, de lei ou de sentença; redigir infielmente depoimento ou declaração, em suma por qualquer modo iludir ou tentar iludir o adversário ou o juiz da causa.

Que se dizer do juiz?

Ao juiz, principalmente ao juiz, em virtude de sua própria função, se exige conduta irreprochável no desenvolver da instância e fora dela.

Dirigirá o processo assegurando à causa andamento rápido, sem prejuízo da defesa dos interessados. No exercício dêsse poder que lhe outorga o caráter publicístico do processo indeferirá as diligências inúteis em relação ao seu objeto ou requeridas com propósitos manifestamente protelatórios. Será civilmente responsável quando, sem justo motivo, recusar, omitir ou retardar providências que deveria tomar de ofício ou a requerimento das partes. Igual responsabilidade terá se no exercício de suas funções incorrer em dolo ou fraude.

Sua atividade visará a busca da verdade real. Nessa pesquisa não se moverá como um pesquisador em seu laboratório a quem se facultam marchas e contra-marchas. Não deverá ser tardinheiro. Justiça atrasada, já o disse RUY, não é justiça senão injustiça qualificada e manifesta.

Conta MARIO GUIMARÃES que “uma decretal de Carlos Magno autorizava o litigante a quem o juiz não provesse logo com a sentença, a transportar-se para a casa do magistrado, passando a viver a custa dêste, até que tivesse feito o seguimento”.

Os reclamos contra essa forma de injustiça qualificada e manifesta são velhos. Por isto mesmo a C.L.T. acena com a possibilidade do desconto correspondente a um dia de vencimento, para cada dia de retardamento do juiz, que não despachar ou praticar todos os atos decorrentes de suas funções.

Já que me referi ao dever de lealdade, ordena êle que diga não ter tido ciência da aplicação de tais penas, embora não possa afirmar o mesmo em relação a juizes morosos.

Que não incida o magistrado trabalhista no relato de PERRETTI GRIVAS “No tempo das circulares fascistas incitantes da conciliação em tôdas as fases da lide, havia juizes, que, um pouco para se livrarem das sentenças, um pouco para lazer bela e fascistica figura nas estatísticas que oportunamente eram solicitadas para registrar as benemerências da boa vontade dos conciliadores, esforçavam-se ao

máximo para alcançar uma composição, ainda que a custo de fazer compreender ao recalcitrante, talvez insinceramente, a probabilidade de ver declarada a sua sem razão”.

Nada mais deletério que tal conduta. Torna o litigante descrente da aplicação da lei. Perde o juiz a ocasião de realmente harmonizar as partes através de ação persuasiva e educativa. Faz da conciliação, êsse notável instrumento de concórdia, meio de prejudicar a quem possa perder alguma coisa. E o que sobreleva, faz perder a confiança na Justiça.

CALAMANDREI naquela sua notável obra de arte florentina que é o *Elogio dos Juizes Escrito por Um Advogado* formula o seguinte questionário para o exame de consciência de um magistrado no final de sua carreira:

“Nunca me ocorreu, enquanto parecia estar convencido da culpabilidade do imputado, dar-me conta, de repente, que começava a considerá-lo inocente ao saber de quem era filho?

Nunca me ocorreu, ao decidir uma lide, não poder afastar de minha mente as opiniões políticas ou a fé religiosa ou o parentesco ou as amizades da parte a quem logo dei razão?

Nunca me ocorreu, na mesma audiência, para convidar testemunhas a tomar assento diante de mim, empregar para cada uma delas, uma fórmula distinta: para uma “tenha a bondade de sentar-se” e para outra “sente-se”?

Nunca me ocorreu, ao ditar uma sentença, pensar sem querer nas conseqüências que de proferí-la desta ou em outra forma poderia seguir para mim promoção ou transferência?

Doce e tranqüila velhice, finaliza o tratadista, a do magistrado jubilado que a tôdas estas indagações puder responder: *Nunca*”.

Vale a longa transcrição como um Código de Ética para os juizes.

Examinada a posição singular, de modo sumário, de cada uma das pessoas que de modo principal se entrelaçam no processo, importa perquirir das relações entre advogados e juizes.

Ainda aqui nos socorre o Código de Ética. Entre os deveres dos advogados está o de zelar pela dignidade da magistratura. Não se exige subserviência. Ao contrário, aquêle repositório de normas morais acentua o dever do advogado de tratar as autoridades do juízo com respeito e independência. Sobretudo independência. Nenhum receio de desagradar a juiz, diz o Código, deterá o advogado no cumprimento de seus deveres.

Como conciliar o direito de defesa que ineludivelmente acarreta o ataque a sentenças injustas ou ilegais com o respeito à dignidade da magistratura?

Quem melhor respondeu à indagação foi o saudoso “bationier” AZEVEDO MARQUES que, depois de analisar a relevância das funções judicantes e advocaticias no mesmo plano alto de servidores da lei, da humanidade juridicamente organizada, conclui por sentenciar:

1. O respeito devido à magistratura não exclui o respeito à liberdade de defesa.
2. A liberdade de defesa jamais deve equivaler ao ataque ultrajante à pessoa individuada do juiz.
3. A liberdade de ataque é permitida pela ética profissional contra decisões consideradas injustas a juízo do advogado, porém sem menção dos nomes de seus prolatores e sem incidências nos delitos de Direito Comum.
4. No processo oral é menos rigorosa do que no escrito a apreciação das palavras da defesa e da intenção do orador.

Caros acadêmicos

Parodiando GEORGE SCELLE digo-lhes que até aqui tiveram os senhores oportunidade de exumar um cadáver ao estudarem o Direito Romano; vem acompanhando os passos trôpegos de um ancião que é o Direito Civil. De hoje em diante terão a rara e feliz oportunidade de investigar a evolução de um corpo jovem e robusto, na plenitude da mocidade, que é o Direito do Trabalho.

Propositalmente cometi a “gaffe” de, numa aula inaugural do curso de Direito do Trabalho, pouco ou quasi nada ter me referido à peculiaridade da matéria. Nenhum mal lhes advirá. Têm os senhores, como mestre, êsse nome universalmente conhecido que é o professor CESARINO JUNIOR, que vem sendo tão bem coadjuvado por êsse pugilo de auxiliares do vulto da Dra. Nair e do Dr. Gottschalk, os quais melhor do que ninguém lhes abrirão tôdas as mansões do Novum Jus.

E se assim procedi é por estar convicto, plenamente certo de que, tôdas as reformas, tôdas as mudanças serão sempre inócuas se não se iniciarem pela mudança interior de todos nós individualmente.